



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

LEI NR. 677/97, DE 05 DE SETEMBRO DE 1997

"DISPOE SOBRE ISENÇÃO DO IPTU
E REMISSÃO DE DÉBITOS COM A
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara, CELSO
OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam REMIDOS de todos os
seus débitos havidos com a Fazenda Pública Municipal de Jaciara,
até a entrada em vigor da presente Lei, bem como ISENTOS do
pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, as
viúvas, viúvos, aposentados por invalidez e idosos com mais de
sessenta (60) anos de idade, que não percebam rendimentos
superiores a dois salários mínimos mensais e que não recebam
benefícios de seus familiares.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os beneficiários de
que trata o "caput" deste artigo, que forem proprietários ou
parceiros de mais de um imóvel urbano, gozarão do benefício da
isenção, tão somente, relativo àquele sobre o qual tem ou venha a
ter fixado a sua residência.

Artigo 2º - A Isenção e ou Remissão não
se operam de ofício, devendo o contribuinte requerer o benefício,
mediante comprovação de sua situação.

Artigo 3º - Ficam, expressamente,



Prefeitura Municipal de Jaciara

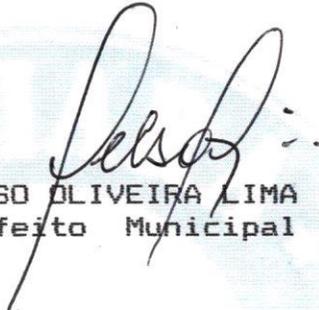
ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

-CONTINUAÇÃO DA LEI NR. 677/97, DE 05 DE SETEMBRO DE 1.997-

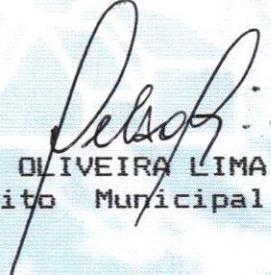
revogadas as Leis nrs. 449/90, de 19.10.90 e 467/91, de 17.05.91, bem como todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 05 DE SETEMBRO DE 1.997



CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.



CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.



MARIA TEREZA DOS SANTOS LIMA
Sec. Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 018/97, DE 23 DE JUNHO DE 1.997

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Faço uso da presente, para encaminhar o incluso Projeto de Lei, para receber de Vossas Excelências, as necessárias apreciação e aprovação, onde trata da re-estruturação de normas legais que beneficiam integrantes de nossa comunidade social, que, realmente, precisam da atenção e proteção do Poder Público Municipal, quais sejam: AS VIUVAS, OS VIUVOS, OS APOSENTADOS POR INVALIDEZ E OS IDOSOS COM MAIS DE SESSENTA ANOS DE IDADE, que não possuam rendimentos suficientes para as suas manutenções, não podendo, assim, em igualdade de condições com os demais, enfrentar esta tão ingrata situação de vida pela qual passamos hoje.

O Presente Projeto apresentado, especialmente quanto a concedida ISENÇÃO, trata-se de um aperfeiçoamento das normas legais apresentadas pelas Leis 449/90 e 467/91, por ele revogadas, quanto ao atingimento mais de perto dos identificados beneficiários e de seus respectivos benefícios.

A REMISSÃO de todos os débitos havidos com a Fazenda Pública, busca atingir aqueles que, por um motivo ou outro, até mesmo por desconhecimento do Texto Legal, em razão de falha na sua divulgação, foram impedidos de requererem as respectivas Isenções, relativas aos exercícios já superados pelo tempo e que hoje constituem dívidas e que não possuem condições de saná-las.

PELO EXPOSTO e por tudo mais que o presente Projeto, socialmente, representa, resta a este Executivo Municipal, solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de que seja, o mesmo, regularmente apreciado e aprovado,



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

em REGIME DE URGENCIA, nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal de Jaciara, com convocações de sessões extraordinárias, em virtude do prazo necessário para a sua execução, de conformidade com o artigo 119 e Parágrafos do REGIMENTO INTERNO dessa Câmara de Municipal.

Reiterando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscrevo mui

Atenciosamente.


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

EXMO.
SR. ELIAS DOURADO DO NASCIMENTO
MD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE JACIARA-MT
N E S T A



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

os
rap

PROJETO DE LEI NR. 018/97, DE 23 DE JUNHO DE 1.997

"DISPOE SOBRE ISENÇÃO DO IPTU
E REMISSÃO DE DÉBITOS COM A
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara, CELSO
OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

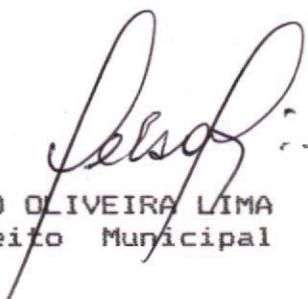
Artigo 1º - Ficam REMIDOS de todos os
seus débitos havidos com a Fazenda Pública Municipal de Jaciara,
até a entrada em vigor da presente Lei, bem como ISENTOS do
pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, as
viúvas, viúvos, aposentados por invalidez e idosos com mais de
sessenta (60) anos de idade, que não percebam rendimentos
superiores a dois salários mínimos mensais e que não recebam
benesses de seus familiares.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os beneficiários de
que trata o "caput" deste artigo, que forem proprietários ou
parceiros de mais de um imóvel urbano, gozarão do benefício da
isenção, tão somente, relativo àquele sobre o qual tem ou venha a
ter fixado a sua residência.

Artigo 2º - A Isenção e ou Remissão não
se operam de ofício, devendo o contribuinte requerer o benefício,
mediante comprovação de sua situação.

Artigo 3º - Ficam, expressamente,
revogadas as Leis nrs. 449/90, de 19.10.90 e 467/91, de 17.05.91,
bem como todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Jaciara-MT, aos vinte e três dias do Mês de Junho, do ano de hum
mil novecentos e noventa e sete.


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

207

PARECER

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

8

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça n°. - ajur

Projeto de Lei n°. 18/97 - autoria do Poder Executivo

Ementa:- “ dispõe sobre isenção do IPTU e Remissão de debitos com a Fazenda Publica Municipal e dá outras providencias.

PREAMBULO

O Projeto de Lei 18/97 de autoria do Prefeito Municipal, pretende remir a dívida existente e isentar do IPTU - Imposto predial e territorial urbano, as viúvas, viúvos, aposentados por invalidez e os idosos com mais de 60 anos.

O executivo pede tramitação do projeto em regime de urgencia.

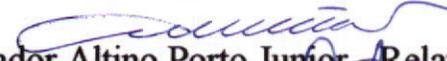
PARECER

O projeto é de grande alcance social. As viúvas e os idosos de mais de 60 anos já foram contemplados com o artigo 133 da Lei Organica do Municipio de Jaciara. Agora esse beneficio é estendido aos viúvos e aposentados por invalidez, que também, merecem esse reconhecimento através do presente projeto.

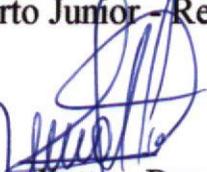
O projeto está revestido das formalidades legais e é Constitucional e Legal.

Em razão disso somos de parecer favorável à sua aprovação.

Em 18 de agosto de 1 997


Vereador Altino Porto Junior - Relator

Acompanho o voto do relator


Vereador Sergio Safraliotto - Presidente

Acompanho do voto do relator


Vereador Milton Ferreira Junior - membro



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N.

Projeto de Lei 18/97 de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre isenção do IPTU e remissão de debitos com a Fazenda Publica Municipal.”

PREAMBULO

O projeto de lei acima mencionado, pretende conceder remissão dos debitos com a Fazenda Publica Municipal existentes até a entrada em vigor da presente lei, bem como isentar do pagamento do IPTU, os idosos, viuvos e viúvas e os aposentados que não tenham rendimento acima de dois salários minimos mensais, tão somente sobre o imovel utilizado para sua residencia.

Composto de tres artigos, revoga expressamente as leis 449/90 e 467/91, ambas que tratam do mesmo assunto, que no presente é melhorado e aperfeiçoado afim de que haja mais justiça e equidade.

PARECER

Por já existir a isenção definida no projeto, consubstanciado nas leis 449 e 467 que ora se revoga, o presente projeto não irá alterar em nada o orçamento municipal, nem tão pouco constituirá peso nas propostas orçamentarias vindouras a remissão das dividas existentes, somos de PARECER FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 1 997

Vereador Antonio Lucas Gomes Neto - Presidente na função de Relator

Acompanho o parecer do Relator

Vereador Hugo Jordão Furlan - Membro

Acompanho o parecer do Relator

Vereadora Ivanilda Carlos de Moraes - Membro